

## TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS: AS MULAS DO TRÁFICO

Ruth Marrote Ferreira Plata<sup>1</sup>  
Giovanna Alves Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem por objetivo apresentar e discutir o tema “Tráfico Internacional de Drogas: As mulas do tráfico”. **Método:** Neste intento, a metodologia utilizada, na produção desse estudo, se efetivou a partir da realização de um levantamento bibliográfico de trabalhos e autores que discutem o conceito e implicações do tráfico de drogas, bem como a forma de aliciamento de pessoas para serem transportadoras de drogas. **Tema:** As reflexões apresentadas aportam-se no referencial teórico da abordagem histórico-cultural da prática da criminalidade. **Justificativa:** O estudo direciona-se à análise da definição e classificação das características dos diversos aspectos relacionados ao tema. **Objetivo:** Será considerada a importância do conhecimento das implicações do tráfico, bem como a legislação que sedimenta as informações. **Justifica-se a pesquisa** pois, o assunto está diariamente na divulgação da mídia referindo-se a crescente atuação dos criminosos. **Hipótese:** Visa também considerar um amplo conhecimento jurídico das leis sobre os crimes de traficância e aliciamento de pessoas. **Conceituação e relevância:** Para este objeto de estudo é avaliado o conceito dos processos jurídicos para os infratores. O estudo realizado investiga ainda as etapas do desenvolvimento da criminalidade, relacionada ao tema. Serão analisadas as concepções a luz dos teóricos como Bitencourt (2014), Souza (2020) e SISNAD (2012).

**Palavras-chave:** Tráfico de drogas. Mulas clandestinas. Drogas ilícitas. Vulnerabilidade. Dependência química. Abstinência. Política pública.

8760

**ABSTRACTS:** This article aims to present and discuss the theme “International Drug Trafficking: The drug mules”. **Method:** In this attempt, the methodology used in the production of this study was carried out based on a bibliographic survey of works and authors that discuss the concept and implications of drug trafficking, as well as the way people are recruited to be drug transporters. **Theme:** The reflections presented are based on the theoretical framework of the historical-cultural approach to the practice of crime. **Justification:** The study is directed at analyzing the definition and classification of the characteristics of the various aspects related to the theme. **Objective:** The importance of knowledge of the implications of trafficking will be considered, as well as the legislation that consolidates the information. The research is justified because the subject is daily in the media reporting, referring to the increasing activity of criminals. **Hypothesis:** It also aims to consider a broad legal knowledge of the laws on the crimes of trafficking and recruitment of people. **Conceptualization and relevance:** For this object of study, the concept of legal processes for offenders is evaluated. The study also investigates the stages of development of criminality, related to the theme. The concepts will be analyzed in light of theorists such as Bitencourt (2014), Souza (2020) and SISNAD (2012).

**Keywords:** Drug trafficking. Illegal mules. Illicit drugs. Vulnerability. Chemical dependency. Abstinence. Public policy.

<sup>1</sup> Discente. Faculdade Santo Antônio.

<sup>2</sup> Discente. Faculdade Santo Antônio.

## INTRODUÇÃO

Este estudo tem como tema “O Tráfico Internacional de Drogas: as mulas do tráfico”, refletindo sobre o uso de drogas, o tráfico em geral e internacional e como procedem as “mulas” transportadoras de produtos que são considerados crime.

Justifica-se este estudo tendo em vista que há necessidade de conhecer os aspectos jurídicos e as leis que regem o tráfico em geral.

Nesta perspectiva, construiu-se a questão que norteia este tema: Quais os aspectos do tráfico internacional de drogas e como atuam as pessoas que transportam o produto ilícito, bem como as devidas leis de punição contra estes crimes?

O objetivo desta pesquisa é um maior conhecimento dos processos da traficância e do uso de pessoas, vítimas e condutoras de produtos ilegais, a serviço dos traficantes.

Para alcançar os objetivos propostos, serão utilizados como recurso metodológico, a pesquisa bibliográfica, a análise de materiais publicados na literatura.

O desenvolvimento da pesquisa fundamenta-se em itens identificando, analisando e classificando artigos científicos que tratam do tema relacionado ao uso de drogas, o tráfico nacional e internacional e atuação das “Mulas” do tráfico, bem como as referências sobre o combate do tráfico no que compete aos órgãos públicos e a educação nas escolas.

Em seguida para o procedimento de conhecimento específico serão utilizados dados coletados e específicos com citações de autores para associar com o tema escolhido.

Nas considerações finais apresenta-se o resultado da pesquisa apontando se os objetivos foram alcançados visando a reflexão de um conhecimento da problemática e da legislação referente ao crime de tráfico de drogas.

8761

### I O USO DE DROGAS E O TRÁFICO

As drogas são substâncias que mudam o estado mental ou físico da pessoa, provocando inicialmente efeitos positivos, como sensação de bem-estar, felicidade e coragem. No entanto, seus efeitos a longo prazo podem ser muito graves, especialmente quando utilizadas por muito tempo. O uso de drogas pode provocar alterações sérias no funcionamento do coração, do fígado, pulmões e até mesmo do cérebro, sendo muito prejudicial à saúde. Além disso, uma boa parte das drogas causa habituação e, por isso, o corpo vai precisando de uma dose cada vez superior para conseguir obter os mesmos resultados

positivos, o que aumenta muito o risco de morte por overdose.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) as drogas são capazes de modificar quase todas as funções do organismo do ser humano quando introduzida neste, pois estas substâncias acarretam modificações no comportamento e na consciência das pessoas.

Rosa Del Olmo (1990. p. 22) afirma que:

A droga possui uma face oculta que a transforma em mito. Afirma a autora, que as divulgações de informações distorcidas levaram a uma confusão entre conceitos morais, dados falsos e sensacionalistas, o que contribui para que o conceito de droga se associasse a ideia de desconhecido, proibido, temido e responsável por todos os males que afligem a sociedade contemporânea (OLMO ,1990. p. 22)

Um novo relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) sobre as tendências do tráfico no Brasil destaca como a vulnerabilidade socioeconômica e a falta de oportunidades de emprego decente estão deixando as pessoas vulneráveis à ação de redes criminosas que as exploram para obter lucro.

No Brasil, o uso da droga começou a se alastrar por volta das décadas de 50 e 60. Baseando-se em um contexto histórico, se deu na mesma época de guerras, ditaduras, violências, e ideias ideológicas que permeiam o século XX, iniciando a utilização de drogas como, cocaína, maconha, LSD, resultando um sentido de liberação, tornando-se viciante. E dessa forma, as drogas foram conceituadas pela sociedade como um problema social, prejudicando a saúde, gerando violência e oportunizando o tráfico de drogas.

O tráfico de drogas é o grande problema desde os crimes patrimoniais, como furto, roubo, receptação, até os homicídios, tudo decorre do tráfico de drogas, direta ou indiretamente.

No centro das discussões sobre a segurança pública no Brasil e no mundo está a relação entre a violência e o tráfico de drogas. As alternativas para lidar com as drogas ilícitas e o aparato ilegal que garante o seu comércio vão da repressão à legalização e são alvo de acaloradas discussões. Diante disso o Poder Legislativo criou leis para combate ao tráfico de drogas e entorpecentes, sendo o crime imputado

inafiançável sendo suscetível de graça ou anistia, sendo o tráfico visto pela ótica jurisprudencial equiparado a crime hediondo. Contudo foi promulgada a lei 11.343/2006 em seu artigo 33 da Lei de Drogas, que conceitua a prática do crime de tráfico de drogas. Além disso, a lei 11.343/2006 veio como um dos mecanismos para inibir o tráfico de drogas, estabelecendo em seu artigo 33, as seguintes condutas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Neste sentido, há a diferenciação do traficante e usuário de drogas, utilizando o art. 28, §2º da referida lei (lei 11.343/06).

A lei 11.343/06, desde a sua promulgação veio sendo instaurada como uma forma mecanismo de combate ao tráfico de drogas, com isso, criou o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas), que favoreceu muito impondo sanções mais severas para o tráfico de drogas, sendo o uso, ainda sendo considerado crime, porém já com não punido com a prisão.

**Figura 1:** A Traficância



8763

**Fonte:** Google Imagens

## 2 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS

O tráfico internacional de drogas, em alta escala, começou a expandir-se a partir da década de 1970, tendo tido o seu ápice na década de 1980. Esse desenvolvimento está estreitamente ligado à crise econômica mundial.

O Tráfico de Drogas e Crime Organizado são crimes diferentes, muito embora existam semelhanças que tornam a tarefa de distingui-los extremamente difícil. Ambos os crimes utilizam-se de princípios básicos da administração. Os membros do tráfico de drogas se organizam como uma grande empresa com o intuito de cometer esse crime específico e assim

auferir lucros ilegais.

As drogas se tornaram uma forma de comércio entre o crime organizado a partir da década de 1970, e a partir daí foi feito o mandado de criminalização, que está contido no artigo 5º da Constituição de 1988 em seu inciso XLI:

A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Artigo 5º da Constituição de 1988 em seu inciso XLI)

Dante disso o Poder Legislativo criou lei para combater ao tráfico de drogas e entorpecentes, sendo o crime imputado inafiançável sendo suscetível de graça ou anistia, sendo o tráfico visto pela ótica jurisprudencial equiparado a crime hediondo.

A lei de drogas (11.343/06) implementou o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), em que redirecionou o método destinado para punir o usuário de substâncias entorpecentes e tornou mais severa a repressão diante ao tráfico de drogas.

A legislação em discussão substitui a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que penalizava o tráfico de drogas. A Lei nº 6.368/1976, restou-se defasada e carente de modificações, visto que a sociedade então e o Direito Penal passaram por diversas mudanças e que foram significativas ao longo do tempo. Surge, então a Lei nº 10.409/2002, que veio com intuito de prevenir, tratar e fiscalizar o controle e a repressão à produção e ao uso do tráfico e substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

É possível afirmar que o tráfico de drogas é uma modalidade de crime organizado e, da mesma forma, também é possível afirmar que o crime organizado tem como principal fonte de seu lucro o tráfico de entorpecentes, utilizando do mesmo como fonte inesgotável de renda e necessitando de outras atividades ilícitas para lavar o dinheiro auferido.

Assim, a organização criminosa tem como principais características ser ordenada e ter suas tarefas divididas, ou seja, é algo de grandes proporcionalidades e com alto potencial de perigo, uma vez que suas consequências são imprevisíveis e incontroláveis, por se tratar, na maioria, de crimes internacionais, onde se faz necessária a produção, comercialização e transporte das drogas, por exemplo, sendo essencial que cada um tenha seu papel bem especificado dentro do processo.

Bitencourt (2014) também difere a organização criminosa de associação criminosa,

uma vez que a associação não tem necessidade do requisito da organização, da durabilidade da relação e, muito menos, da divisão de tarefas, ou seja, é somente três ou mais pessoas que se unem para a prática de um crime, sendo chamada também de quadrilha ou bando, ou seja, o que os diferencia são as características, até porque o nome já diz: organização, por se tratar de algo com organização prévia e bem salientada dentro do grupo e, criminosa, por ter como objetivo a prática do ato ilícito em comum.

Desta forma, tem-se que o tráfico é uma forma de sustento das facções criminosas e que os dois crimes se completam, coexistindo num mesmo espaço. Como forma de tentar coibir o uso indevido das drogas bem como combater o tráfico das mesmas, no Brasil existe a Lei que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre o tráfico (SISNAD), a lei 11.343/2006.

A lei 11.343/06 trouxe diversas inovações tanto no aspecto criminal como no processual, haja vista que o legislador teve como norte a tentativa de resolução do problema causado não apenas pelo uso indevido das drogas, mas também pelo tráfico das mesmas. Entretanto, mesmo com a referida Lei e com todas as novidades trazidas por ela, o tráfico de drogas é extremamente difícil de ser combatido, evoluindo diariamente como um negócio rentável no qual os traficantes pouco perdem.

8765

Por sua vez, é possível dizer que somente há crime organizado quando é perceptível uma estrutura organizada. Pois resta claro que os criminosos procuram gerenciar suas atividades de forma parecida ao modo desenvolvido pelas empresas privadas e instituições públicas. Como o lucro das organizações criminosas podem ser vultosos, a possibilidade de corrupção dos agentes públicos é perigosa, e como todos os negócios administrados pelas facções criminosas são ilegais, toda oposição e contenda são administradas por meio da violência.

Citando uma grande organização criminosa, é válido mencionar o “Comando Vermelho” que nasceu dentro de uma prisão ou pelo autodenominado Primeiro Comando da Capital (PCC). Assim é importante destacar que, a criminalidade organizada se apresenta cada vez mais estruturada, violenta, ameaçadora e com ramificações tão amplas que chegam a corromper até mesmo os agentes do Estado.

As organizações criminosas, em sua maioria, praticam delitos de maior gravidade, sendo eles os crimes de cunho internacional ou terrorista, conforme previsto no artigo 1º, §2º da Lei nº

12.850/2013, § 2º Esta Lei se aplica também:

- I – As infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;
- II – As organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos.

E, além da prática do delito em si, é considerado membro de organização criminosa quem “promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou interposta pessoa, organização criminosa” (Artigo 2º, da Lei nº 12.850/2013).

Isto pode ser observado pelo crescimento do crime organizado dentro das penitenciárias, pois os presos possuem mais tempo e disponibilidade para se organizarem e continuarem com suas políticas de crescimento do crime organizado, sem falar que, na qualidade de detentos do sistema prisional, estão em maior número do que as autoridades que deveriam combater tal situação. É possível identificar que tanto o tráfico de drogas como o crime organizado possuem características parecidas com as organizações de empresas, ambos os crimes se estruturam de forma idêntica as instituições estatais.

Coggiola (2015) afirma que o tráfico internacional de drogas teve o auge de seu crescimento nos anos 80 até o que há atualmente. Acredita-se, ainda, que as cifras derivadas do tráfico superam, inclusive, o comércio internacional de petróleo.

8766

A partir deste raciocínio é possível inferir que o tráfico de drogas ilícitas possui certas características que fazem com que ele possa ser denominado como espécie criminosa que é capaz de compor a lista dos crimes denominados como organizados, além de que o mesmo pode ser entendido como crime organizado em simetria a sua dinâmica fundamental para a prática das atividades ilícitas. O tráfico de drogas é comumente utilizado como forma de início e manutenção do crime organizado como um todo. Neste sentido, é possível identificar que ambos os crimes se completam e tornam a cadeia criminosa ainda mais difícil de ser alcançada pelo Estado.

O tráfico de drogas e o crime organizado, ambos apresentados como graves problemas, de ordem nacional e internacional, para tanto, é necessário identificar os principais pontos de ligação entre ambos, bem como esclarecer se o primeiro é uma das fontes financeiras do segundo, e por fim, verificar se o tráfico de drogas, encontra-se inserido como uma das modalidades de crime organizado.

O tráfico de drogas e o crime organizado são classificados entre as dificuldades encontradas pelas autoridades em combater os mesmos, se deve principalmente ao fato de que, ambos são gerenciados de forma tão organizada como uma grande empresa, pois os criminosos, se utilizam dos princípios da administração para gerir tais negócios, tornando os mesmos praticamente imbatíveis e sem brechas visíveis. Coggiola (2011) ainda afirma que o tráfico internacional de drogas é o segundo maior comércio mundial, perdendo, somente, para o tráfico de armas. Ocorre que, o tráfico internacional de drogas acaba se tornando de grande importância, inclusive, com grande influência na economia mundial, uma vez que é dinheiro em grande escala, com alto índice de entrada e saída.

O Poder Executivo, o Legislativo bem como o Poder Judiciário, têm buscado possíveis soluções para combater tanto um como o outro, no entanto, apesar de todos os esforços neste sentido, continuam crescendo e assustando não apenas o povo, como também as autoridades competentes, que tem se mostrado frustradas com a ineficácia do combate aos mesmos. No Brasil, desde 1991, o UNODC mantém uma parceria com o Departamento de Polícia Federal (DPF), que é responsável por prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, além de exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

8767

**Figura 2:** UNODC (parceria com Policia Federal)



**Fonte:** Google Imagem

### 3 AS “MULAS” DO TRÁFICO

No tráfico de drogas, o termo “mula” se refere ao indivíduo que, conscientemente ou não, transporta droga em seu corpo, geralmente para outros países. Em casos mais extremos, em orifícios, ou mesmo por meio da ingestão da droga, encapsulada ou em forma de pacotes, embrulhada com plásticos. A “mula”, termo pejorativo que se refere justamente ao animal, por carregar tudo sem reclamar, é quem faz o transporte do entorpecente para outros países.

**Figura 3:** A mula como transportadora



Fonte: Google Imagens

**Figura 4:** As “mulas” do tráfico



Fonte: Google Imagens

8768

Conforme Souza (2013, p. 9), “A relevância da definição da figura da “mula” emerge da necessidade de se diferenciar entre os distintos papéis ocupados pelas pessoas que se envolvem com o tráfico de drogas.”.

Para que se torne efetivo esse comércio de drogas internacional, as grandes redes têm a necessidade de contar com uma mão de obra barata, numerosa, de fácil recrutamento e descartável, então, denominadas “mulas” do tráfico (ARAÚJO, 2011).

Em diversos casos, a pessoa de baixo poder aquisitivo, com diversas dívidas, se submete a esta situação por uma suposta necessidade financeira, embora existam diversos meios, éticos, para se garantir a sobrevivência. Para os grandes traficantes, utilizar este tipo de “mão de obra” é vantajoso por afastá-los da fiscalização, por envolverem pessoas que geralmente não levantam suspeitas e pelo fato de que, caso uma mula seja presa, os “prejuízos financeiros” são menores.

Segundo Costa (2014), a denominação expressa literalmente a realidade vivida pela maioria das pessoas que se submetem a servir a uma organização criminosa e entram nesse

meio, quase sempre sem saber o que essa estrutura significa, quando visto por meio das dimensões e do poder envolvidos.

Para Machado (2020), o processo de recrutamento para o transporte ocorre em dois momentos. O primeiro é quando a pessoa deixa de ser vista como tal e passa a ser vista como objeto, se tornando descartável e substituível. Após, verifica-se que, em sua maioria, a “mula” é mulher, e trata-se de uma posição desvalorizada e precariamente remunerada, e não obtém nenhuma vantagem na organização criminosa.

Para a atuação, as organizações criminosas possuem pessoas infiltradas nas fronteiras, das mais diversas classes sociais, que são responsáveis pelo aliciamento e recrutamento de pessoas que tenham interesse em realizar o transporte das drogas, inclusive, para os grandes centros consumidores (BATISTOTE; NEPOMUCENO, 2016).

A questão é que, além do perigo óbvio de ir para a cadeia, as mulas estão sujeitas a várias situações nada agradáveis. Uma delas é a possibilidade de se envolver cada vez mais no mundo do crime; e outra situação é a “punição” pelos grandes traficantes quando não se segue o protocolo combinado (entre estas, a morte, geralmente com requintes de crueldade, é uma possibilidade). Ser facilmente descartado ou substituído pelo “empregador”, ou mesmo ser denunciado por ele para que os policiais se envolvam com a situação enquanto uma carga bem maior é transportada pela mesma via são também outros exemplos, lembrando que os indivíduos que ingerem

a droga correm sérios riscos de saúde, considerando a grande probabilidade de uma ou mais cápsulas se romperem no organismo deles.

Conforme Pereira (2019), as “mulas” do tráfico internacional de drogas são aquelas pessoas que as transportam. Tais transportes podem ocorrer em malas ou embalagens, ou de um modo mais violento onde, em sua maioria, acaba colocando quem transporta em risco, como, por exemplo, quando as drogas são ingeridas. Em diversos casos, a morte instantânea encerra este fato.

O filme “A Mula”, com Clint Eastwood E à série “Aeroporto: Área Restrita” No filme, inspirado em fatos reais, Clint Eastwood interpreta o papel de um senhor com graves problemas financeiros que aceita fazer o transporte, pelas rodovias americanas, de uma encomenda mediante pagamento em dinheiro no local da entrega. Já a série mostra o cotidiano de policiais federais em situações ocorridas em aeroportos brasileiros, especialmente a prisão em flagrante de pessoas trazendo consigo drogas ilícitas com destino

internacional, seja na mala ou mesmo no interior de seus corpos (“engolidas”, no jargão policial).

Mulas do tráfico, então, são pessoas geralmente humildes recrutadas por organizações criminosas para fazer o transporte da droga, muitas vezes, inclusive, com a ingestão de pequenas cápsulas da droga (Lima, 2020, p. 1073).

Uma vez demonstrada a destinação internacional da substância apreendida, a pessoa que atua na condição de mula do tráfico responderá pelo crime de tráfico transnacional de drogas. As mulas do tráfico, no entanto, não necessariamente fazem parte da estrutura, integram a organização criminosa que as contratou para fazer o transporte da droga. A simples atuação como mula do tráfico, portanto, não induz, automaticamente, à conclusão de que a pessoa seja integrante de organização criminosa, sendo imprescindível, para tanto, prova inequívoca do seu envolvimento, estável e permanente, com o grupo criminoso (Lima, 2020, p. 1073).

Verificou-se que a “mula” do tráfico de drogas, se comparada ao traficante, será julgada de maneira errônea. As “mulas”, atualmente, conforme o Informativo 602 do STJ, estão sendo enquadradas no tráfico privilegiado previsto na Lei nº 11.343/2006, artigo 33, §4º, diminuindo a pena a ser imposta, uma vez que elas não são traficantes e nem fazem parte da organização criminosa, mas sendo apenas “objeto” de transporte. Porém, o protocolo contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, quando verificado, mostra que há “mulas” que podem ser enquadradas como vítimas do tráfico de pessoas, seja pelo engano (quando chamadas ao trabalho) ou pela coação, ocorre que, a materialidade do fato ilícito, “retira” o tráfico de pessoas (por ser algo de alta complexidade para comprovação), sobressaindo-se o flagrante delito.

8770

Importante esclarecer que a transnacionalidade não está circunscrita às condutas de importar e exportar, aplicando-se também às demais condutas, tais como transportar ou trazer consigo. (Lima, 2020, p. 1096). É o caso da pessoa surpreendida no embarque de aeroporto internacional trazendo consigo, junto ao corpo ou em seu interior, determinada quantidade de substância considerada droga no Brasil e no país de destino. Uma vez demonstrado que as drogas não eram para uso próprio e a sua destinação internacional com objetivo mercantil, responderá o sujeito por tráfico internacional de drogas, ainda que não tenha havido a transposição das fronteiras Brasileiras, isso porque, de acordo a Súmula 607 do Superior Tribunal de Justiça, “a majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei

*n. 11.343/06) configura- se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras”.*

Em outras palavras, configura tráfico internacional de drogas o intuito de transferência da droga envolvendo mais de um país, dispensando, para sua caracterização, a efetiva ocorrência do resultado (Lima, 2020, p. 1096).

O entendimento do STF é firme no sentido de que a singela alusão genérica à importância do acusado, como transportador, na estrutura de uma organização criminosa ou uma narrativa própria da atividade nominada de “mula” não preenche o figurino exigido pela ordem constitucional para afastar o reconhecimento do tráfico privilegiado. Imperiosa a indicação de qualquer evento concreto, dentro da cadeia dos fatos, de que o agente efetivamente pertence a organização criminosa ou efetivamente se dedica a atividades criminosas.

#### 4 O COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS

O Brasil tem se alinhado às experiências globais no combate ao tráfico de drogas e fez mudanças de gestão e na legislação que contribuíram para acelerar as vendas de bens apreendidos, fruto do enriquecimento ilícito com crimes relacionados ao tráfico de drogas. A constatação está em boletim divulgado pelo Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas (CdE).

8771

Uma das estratégias para o combate ao tráfico é a desarticulação financeira dos criminosos por meio do confisco do patrimônio adquirido com o enriquecimento ilícito e a reversão dos bens apreendidos em favor da União para investir nas políticas de prevenção e de combate às drogas.

Além de fiscalizar o trânsito nas rodovias de todo o país, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) vem ajudando as forças de segurança a evitar que drogas cheguem aos seus destinos. Há na Polícia Federal uma Coordenação Geral de Combate ao Tráfico de drogas e em cada Superintendência nos estados uma Delegacia de repressão aos entorpecentes. Em cada DRE há uma equipe de análise que monitora grandes quadrilhas de traficantes, é de lá que surgem as operações e muitas apreensões.

Desde meados da década de 1970, os policiais responsáveis pela interdição de drogas identificaram várias características comuns às “mulas”, seres humanos, que são envolvidos do transporte de drogas.

A identificação dessas características é

valiosa para policiais envolvidos na interdição de drogas em aeroportos, estações de trem, estações de ônibus e nas rodovias. O uso dessas características para formar uma suspeita razoável permitirá ao policial realizar apreensões significativas de drogas ilegais e prender as pessoas associadas a tais drogas.

Outro elemento eficaz no combate ao tráfico de drogas é a utilização de cães farejadores que graças ao seu olfato apurado, os cachorros conseguem detectar uma variabilidade maior de cheiros e se tornaram cruciais nas operações policiais. O Canil que funciona desde 1992, e que tem dado grandes resultados, é arma muito eficaz no combate ao narcotráfico. Composto de uma equipe permanente no Aeroporto Pinto Martins, fazendo análise de riscos em todos os vôos internacionais e nacionais. Hoje é um dos principais aeroportos do Brasil em apreensões, perdendo somente para o Aeroporto do Rio de Janeiro e o de Guarulhos em SP. Graças ao seu olfato apurado, os cachorros conseguem detectar uma variabilidade maior de cheiros e se tornaram cruciais nas operações policiais. Com o auxílio dos cães farejadores as fiscalizações em veículos tornaram mais assertivas na busca de ilícitos.

Ainda no combate ao tráfico de droga é importante considerar a educação preventiva e combativa e a conscientização de todos: crianças, alunos, pais e professores, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais entidades que combatem a criminalidade, pois toda a sociedade sofre os efeitos e consequências das drogas na vida humana e na sociedade em geral.

8772

O projeto “Educação: um caminho para o combate ao tráfico de drogas”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) nas escolas da rede pública nacional de ensino, tem como princípios: reivindicar das autoridades competentes medidas que combatem o tráfico de drogas nos municípios, diagnosticar o índice de pessoas jovens e adultos envolvidos com o tráfico de drogas, criar nos municípios um sistema de denúncia anônima Disk Denúncia.

Com estratégias como divulgação de planfetagem, rádios, TV e redes sociais, além de contatar pessoas ligadas a área a ser trabalhada: médicos, psiquiatras, psicólogos, serviço social e promover palestras, vídeos para promover a prevenção e utilizar os recursos pedagógicos na escola com confecção de murais sobre os tipos de drogas e as consequências, apresentação de peças teatrais focando o tema contra o uso de drogas, bem como as secretarias de educação promoverem capacitação a gestores e profissionais das escolas sobre o tema com o objetivo de combater o crime do tráfico de drogas

e orientando as famílias, alunos e toda a comunidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resposta a problematização apresentada neste trabalho conclui-se que a dependência química transforma os relacionamentos familiares, causa prejuízos laborais e sociais, contribui para o desenvolvimento da delinquência e da violência, sendo assim, o uso de drogas é fator que exerce influência direta na criminalidade, já que esta quando gerada pelas drogas se torna mais violenta e difícil de solucionar suas consequências, pois a dependência química desencadeia uma série de outros fatores que repercutem na esfera criminal, tais como furto, roubo e o tráfico de drogas e o crescimento do narcotráfico que é uma atividade que se enquadra no mundo do crime, atua na produção, comercialização e distribuição de drogas em suas diversas formas e substâncias.

O crime de tráfico de drogas está previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, que descreve diversas condutas que caracterizam o ilícito, proibindo qualquer tipo de venda, compra, produção, armazenamento, entrega ou fornecimento, mesmo que gratuito, de drogas sem autorização ou em desconformidade com a legislação, configurando também o tráfico internacional com a conduta do agente que vai além das fronteiras nacionais, isto é, quando o crime em questão tem a sua execução iniciada ou terminada fora dos limites do território brasileiro ocorre que, para que esse transporte aconteça de maneira eficaz, os traficantes se utilizam das denominadas “mulas” do tráfico internacional de drogas. Essas “mulas”, em sua maioria, sofrem de coação ou engano quanto ao que será transportado, muitas vezes, até mesmo, sem saber qual o objeto que será transportado ou, ainda, são enganadas com promessas de trabalho no exterior e, ao chegar lá, são obrigadas a realizar o tráfico.

8773

Considerando que a educação pode ser um passo contra o uso de drogas e o tráfico, um caminho é através das escolas com a prevenção, consistindo em evitar o consumo de drogas lícitas e ilícitas entre alunos, ajudando a promover o desenvolvimento social saudável. Alguns programas escolares universais têm evidenciado a eficácia significativa na redução do consumo e no retardamento do início do consumo de drogas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Davi Matos. *O tratamento jurídico das “mulas” do tráfico internacional de drogas na perspectiva dos princípios constitucionais*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2011.

Disponível em:  
[http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/33635/1/2011\\_tcc\\_dmara%c3%bajo.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/33635/1/2011_tcc_dmara%c3%bajo.pdf). Acesso em: 18 mai. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BUSATO, Paulo César. Comentários à Lei de Organização Criminosa – Lei nº 12.850/2013. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Disponível em: <[https://portal.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=265&Itemid=172](https://portal.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=265&Itemid=172)> Acesso em: 08 set. 2020

COGGIOLA, Osvaldo. O comércio de drogas hoje. São Paulo: 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Osvaldo\\_Coggiola/publication/260347953/O\\_COMERCIO\\_DE\\_DROGAS\\_HOJE/links/566b3e4bo8ae1a797e39e672/OCOMERCIODEDROGAS-HOJE.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Osvaldo_Coggiola/publication/260347953/O_COMERCIO_DE_DROGAS_HOJE/links/566b3e4bo8ae1a797e39e672/OCOMERCIODEDROGAS-HOJE.pdf). Acesso em: 17 abr. 2020.

COSTA, Ana Cláudia Lago. Tráfico mundial de drogas e o processo penal aplicado aos “mulas” em face da soberania e da cooperação jurídica internacional. UniCEUB. Brasília: 2013. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5900/1/60800324.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Criminal Especial Comentada. 8ª. Edição. Bahia: Juspodivm, 2020. 8774

OLMO, Rosa Del. A Face Oculta da Drogas. Rio de Janeiro: ESCOLA, Monografias Brasil. Análise do crime de tráfico de drogas em âmbito internacional. Disponível em: <<https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/analise-crime- trafico-drogas-ambito-internacional.htm>>. Acesso em: 11 set. 2020.

SISNAD Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) instituído pela Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

SOUZA, Luísa Luz de. As consequências do discurso punitivo contra as mulheres “mulas” do tráfico internacional de drogas: ideias para a reformulação da política de enfrentamento às drogas no Brasil. Instituto terra, trabalho e cidadania: 2013. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Mulas.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020.